

EMERTECH

Tecnologia para Emergências Ltda
CNPJ 00.253.902/0001-30 – IE 653.134.239.110



Empresa registrada
Nº 1715933

À

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO
DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
Goiânia/GO

RECEBEMOS

Em: 24 / 04 / 17
Sd. Joellen 03573

DECOL/CAL

JOELLEN Luci Silvestre Vaz

Pregoeira - CBMGO

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL SRP N. 005/2017 – CBMGO
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
DESENCARCERADORES.

Senhor Pregoeiro,

EMERTECH TECNOLOGIA PARA EMERGÊNCIAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº.00.253.902/0001-30, com sede na Rua Paulina de Campos, nº.93, Bairro Jardim Esther, município de São Roque, estado de São Paulo, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Cesar Alfredo Corazza Nieto, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93**, vem interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO do PREGÃO em referência, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I – Dos Fatos:

Com a publicação do Edital supramencionado, cuja realização está agendada para o dia 04/05/2017, tendo por objeto a eventual compra de DESENCARCERADORES, e no caso específico desta impugnação, com vistas ao objeto referente ao Lote 2, cabe-nos questionar:

Da análise procedida em relação ao lote supracitado, conforme consta do Edital e seus anexos, observadas as especificações para esse objeto temos a indicação de que os equipamentos deverão ser acompanhados de **baterias li-ion de 28VDC**.

Observada a especificidade da voltagem de 28 volts para a alimentação em corrente contínua, claro está que essa imposição contrária, em nosso entendimento as disposições legais vigentes, na medida em que restringe a participação de licitantes, cabendo observar disposições legais a seguir enumeradas.

II – Das Disposições Legais Vigentes:

Sempre que ocorrer a utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se **restrição** indevida à **competitividade**, caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, essa máxima institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, como destacado está no artigo 3º, a saber:

(Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Diante dos fatos apontados, deve ser analisada a presente impugnação, enquanto tempestiva para o edital publicado por essa Administração Pública Estadual, conforme previsto na legislação vigente retro mencionada.



III - DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria o deferimento desta IMPUGNAÇÃO, cabendo a esse órgão licitador promover às adequações requeridas pela legislação vigente, como apresentadas pelo impugnante, sob pena de medidas cabíveis para a discussão das questões aqui trazidas.

Termos em que,

Aguarda Deferimento.

Emertech Tecnologia para Emergências Importação Ltda.

São Roque, 19 de abril de 2017.


Cesar Alfredo Corazza Nieto
Sócio Administrador

00.253.902/0001-30
EMERTECH
Emertech Tecnologia para Emergências
Importação e Exportação Ltda.
Rua Paulina de Campos, 93 - Fundos
Jd. Ester - CEP 18.131-110
SÃO ROQUE - SP

